

Proc. 15 736/36.

(CJT-210-42)

1942

VUS/ZM.

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para este órgão e não para a Câmara de Justiça do Trabalho, (art. 203, § 1º, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armando Veiga interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela São Paulo Railway Company:

CONSIDERANDO; preliminarmente, que o recorrente invoca decisões do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, estando, assim, perfeitamente configurada a hipótese do art. 203, § 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso, determinando, entretanto, a remessa dos autos ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Villasboas	Relator
a)	Danilo Pio Borges	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10/10/42